

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 560, DE 14 DE MAIO DE 2024

*Altera a redação do §2º do art. 112, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 425, de 01/04/2022, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Artur Nogueira, e dá outras providências.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e do artigo 28, inciso III, do Estatuto Social e;

### **CONSIDERANDO:**

Que, através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, do Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e da Lei municipal nº 3.006, de 17/12/2010, o Município de Artur Nogueira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, delegando as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Que o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, em especial nos arts. 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços, visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o SAEAN – Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira solicitou alteração do Regulamento de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 425/2022), via e-mail, para adequar o horário de realização das leituras;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 14 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do art. 112, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 425, de 01/04/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 112.....*

*§ 2º. Para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa cumprir o cronograma de leituras, essas poderão ser realizadas de segunda-feira a sábado, das 06:30 às 18:00, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por pessoas por ele autorizadas e devidamente identificadas.”  
(NR)*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**